Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília

INFORMATIVO DO SIAB nº 02 de 11/07/2014

Prezado (a) Associado (a),

Nos últimos dias temos recebidos notícias de alguns associados que informam que o STIAB, sindicato que representa os empregados do nosso setor, tem exigido que no ato de homologação das rescisões contratuais seja apresentada a guia que comprova o recolhimento da contribuição sindical devida pelos trabalhadores, cujo recolhimento é obrigação das empresas, conforme dispõe o art. 582, da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, sob pena de não proceder à homologação, causando prejuízos ao trabalhador, que não recebe os valores a que tem direito, e à empresa, que tem prazo para proceder ao pagamento das verbas rescisórias, sob pena de incorrer em multa no valor de um salário do empregado, conforme disposto na CLT (art. 477, § 8º).

Informamos que a exigência é ilegal, não encontrando amparo nem na lei (Consolidação das Leis do Trabalho) nem na Convenção Coletiva de Trabalho da nossa categoria.

Nossa Convenção, que tem vigência entre 1º de maio de 2014 e 1º de maio de 2015, na cláusula trigésima segunda estabelece quais são os documentos que devem ser apresentados no momento em que o empregado e o empregador comparecem ao STIAB para proceder à homologação da rescisão contratual, a saber:

SCN Qd. 01 Bloco E Sala 1516 - Ed. Central Park - Fone: (61) 3234-2727 / 3361-6260 - CEP: 71.711-903 - Asa Norte - Brasília-DF
Site: www.siab.org.br - E-mail: siab@siab.org.br / secretaria@siab.org.br

a) Termo de rescisão contratual em 5 vias;
b) CTPS devidamente atualizada;
c) Guia de seguro desemprego;
d) Aviso prévio;
e) GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), devidamente recolhida;
f) Extrato do FGTS;
g) Atestado médico demissional;
h) Carta de apresentação e
i) Carta de Preposto, caso não seja o responsável legal quem está comparecendo ao sindicato para proceder à homologação.

Assim, caso haja exigência de apresentação de qualquer outro documento, que não os que são acima mencionados, e que constam claramente na Convenção Coletiva, a mesma é ilegal, pois o STIAB, com quem celebramos a Convenção, tem pleno conhecimento de quais documentos devem ser apresentados.

Também é ilegal a exigência de apresentação de guia que comprove o recolhimento de contribuição assistencial, prevista na cláusula quadragésima quinta da nossa Convenção.

Caso você, associado (a), defronte-se com essa situação, de exigência de apresentação de documentos diversos daqueles expressamente mencionados na Convenção, pedimos que nos comunique por escrito, de modo que possamos proceder à comunicação do ocorrido ao Ministério Público do Trabalho para que adote as medidas necessárias para coibir a ilegalidade que tem sido cometida pelo STIAB, prejudicando os trabalhadores e as empresas do nosso setor.

Paulo Sérgio Dias Lopes
Presidente